



LEI N.º 231/2006, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

*Autoriza a Administração Pública Municipal a Implantar o **PROGRAMA DE FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE SERINGUEIRA** a Produtores do Município de Gaúcha do Norte - MT, no sistema de Equivalência em Produto e da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o Programa de Fomento e Distribuição de Mudas de Seringueira aos produtores do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 2º - As mudas serão fornecidas aos produtores proprietários, arrendatários, meeiros, ou parceiros, de áreas de terras nos limites do Município de Gaúcha do Norte, mediante apresentação de documentos de propriedade ou equivalente às demais situações de domínio.

§ Único O fornecimento de mudas para produtores não proprietários só será efetuado mediante comprovação do contrato correspondente superior há 11 (Onze) anos de vigência.

Art. 3º - A forma de pagamento das mudas adquiridas junto ao município de Gaúcha do Norte será através do sistema de equivalência em produto.

§ 1º - O custo a ser pago por unidade de muda adquirida será equivalente a 1,100 Kg (um quilo e cem gramas) de borracha natural (C.V.P.).



§ 2º - Todo o montante arrecadado será convertido em reinvestimento e custeio de Programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável que visem o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e renda no município.

Art. 4º - Nos casos de transferência de domínio ou da modalidade contratual correspondente, obriga-se o beneficiário titular do programa de fomento de distribuição de mudas de culturas perenes, a quitar, no ato da transferência, todo o débito assumido.

Art. 5º - O prazo para pagamento será de 10 (dez anos) anos, sendo destes 08 (oito) de carência, iniciando-se na data da entrega das mudas, sem qualquer possibilidade de prorrogação, facultando-se o pagamento antecipado nos mesmos valores elencados no art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - Para gerenciamento dos recursos resultantes do presente programa será aberta conta específica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, contábeis e financeiras para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, 22 de junho de 2006.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal